



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 011/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2021

PARECER

Este Processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo, que *“Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e doação de excedente apto ao consumo por estabelecimentos dedicados à produção e fornecimentos de alimentos no âmbito do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade autorizar os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos para o consumo a doar os excedentes não comercializados, mas ainda aptos ao consumo humano, combatendo o desperdício e também a fome de inúmeras pessoas, no âmbito do Município de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida à proposição, verificou a existência da Lei Municipal nº 6.120/2021, a qual *“dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica.”*

Desta forma, importante ressaltar as peculiaridades da já promulgada Lei nº 6.120/2021 e o objeto da presente proposição. Vejamos:

A Lei nº 6.120/2021 prevê que supermercados e estabelecimentos similares poderão realizar a doação de alimentos não vendidos e aptos para ao consumo às organizações e entidades de assistência social e aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Prevê, também, que não serão permitidos à doação, os alimentos que apresentarem embalagens com sujidades, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

Em contrapartida, a presente proposição dispõe que os estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos, sendo estes, hospitais,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 011/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 010/2021

supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, padarias e qualquer estabelecimento que forneça alimentos preparados prontos para o consumo em geral, poderão doar os excedentes não comercializados e ainda aptos ao consumo humano. Prevê também que, os alimentos com embalagens danificadas, que tenham sofrido dano parcial ou que apresentem aspecto comercialmente indesejável, serão considerados aptos para o consumo/doação.

Desta forma, nota-se que a presente proposição amplia/altera o já estabelecido na Lei nº 6.120/2021, portanto, a via correta para a exposição do conteúdo ora apresentado, seria um projeto de lei visando a alteração da Lei nº 6.120/2021, em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 95/98, a qual *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Portanto, em sendo verificado o vício ora descrito, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do projeto de lei em análise.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA

Assessor Jurídico

